ATA DA 367ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Data: 02 de julho 2024	**Local:** Plenário da JURAT	**Horário:** 08h30.

Reunião nº 24/2024

Presentes: Cristiano de Oliveira Schappo, Miqueas Libório de Jesus, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, e Dra. Francieli Cristini Schulz.

Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício o Sr. Maico Bettoni e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.

Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.

Deliberações:

1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 21/2024. Aprovadas sem mais observações. 2 - Julgamento de Processos. **Processo SEI nº 22.0.403714-6**, em que é reclamante Zulamar de Andrade, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Isenção de IPTU/2023. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, pelo conhecimento da reclamação e no mérito, pelo provimento parcial para voltar à unidade para análise dos demais requisitos. No andamento da sessão, foi feito diligência ao setor UGA.ARI para verificar se o imóvel de Laguna tinha sido vendido, tendo em vista que a matrícula do imóvel não estava constando no processo. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e dar parcial provimento, superando o motivo que levou ao indeferimento da isenção do exercício de 2023, uma vez que o imóvel indicado no parecer SEFAZ.UGA.ARI nº 0014735757 não pertence a reclamante desde 1998. O processo deve voltar à unidade para análise dos demais requisitos. Não havendo prejuízo à Fazenda Pública, dispensa-se a remessa obrigatória. A contribuinte Dona Zulamar de Andrade compareceu à sessão e fez sustentação oral. Após o pronunciamento da contribuinte, a Dra Francieli manifestou seu voto pelo provimento parcial. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade dos votos, conhecer da reclamação, e no mérito, dar-lhe parcial provimento nos termos do voto da relatora. **Processo SEI nº 22.0.391368-6**, em que é reclamante Valdir Siedschlag, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Isenção de IPTU/2023. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, pelo conhecimento da reclamação e no mérito, pelo provimento parcial para que retorne à unidade competente para análise dos demais requisitos. Após a fase de discussão, a relatora inicialmente proferiu seu voto no sentido de dar parcial provimento à reclamação, para que seja superado o motivo que levou ao indeferimento da isenção do exercício de 2023, nos termos do parecer SEFAZ.UGA.ARI nº 0014147847, e para que seja analisado pela UGA os demais requisitos legais, especialmente no tocante a possível auferimento de renda extra, decorrente da atividade de corretagem de imóveis. Não havendo prejuízo a fazenda pública, sem remessa obrigatória. O contribuinte Sr. Valdir Siedschlag compareceu à sessão no qual fez a sustentação oral. Após manifestação do contribuinte, Dra Francieli manteve seu parecer. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade dos votos, conhecer da reclamação, e no mérito, dar-lhe parcial provimento nos termos do voto da relatora. **Processo SEI nº 22.0.052101-9**, em que é reclamante Mario Kruger, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Isenção de IPTU/2022. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, manifestou-se pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, por negar-lhe provimento para manter o IPTU 2022. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer parcialmente da reclamação, e na parte conhecida pelo seu desprovimento, ante o não atendimento do requisito legal da 1ª parte do inciso II, do art. 2°, da LCM nº 79/99. O contribuinte Sr Mário Kruger realizou a sustentação oral. Após manifestação do contribuinte, Dra Francieli manteve seu parecer. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos

Tributários - JURAT, por unanimidade dos votos, conhecer da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento, ante o não atendimento do requisito legal da 1ª parte do inciso II, do art. 2°, da LCM n° 79/99. **Processo SEI n° 22.0.259775-6**, em que é reclamante Nilo Cristofolini, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Compensação de IPTU. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pelo seu provimento para conceder a compensação. Contribuinte não compareceu à sessão. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto por dar provimento à reclamação, reconhecendo-se o direito do contribuinte à compensação ou restituição do crédito, o qual deve ser devidamente corrigido desde a data do pagamento até a data da efetiva compensação. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade dos votos, conhecer da reclamação, e no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto do relator. **Processo SEI n° 24.0.012197-9**, em que é reclamante Risque - Rabisque Serviços Postais Ltda - ME, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos n° 0018093364/2023. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, que se manifestou pelo não conhecimento da reclamação mantendo o lançamento da Notificação de Tributos, por desistência tácita, por haver processo judicial em andamento. Contribuinte não compareceu à sessão. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto por não acolher a preliminar de desistência tácita e, no mérito, negar-lhe provimento para manutenção da Notificação de Tributos n° 0018093364/2023. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade dos votos, pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator. **Aprovação de Acórdãos: Acórdão 76/2024 - Processo SEI n° 22.0.403714-6**, em que é reclamante Zulamar de Andrade, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Isenção de IPTU/2023. **Acórdão 77/2024 - Processo SEI n° 22.0.391368-6**, em que é reclamante Valdir Siedschlag, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Isenção de IPTU/2023. **Acórdão 78/2024 - Processo SEI n° 22.0.052101-9**, em que é reclamante Mario Kruger, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Isenção de IPTU/2022. **Acórdão 79/2024 - Processo SEI n° 22.0.259775-6**, em que é reclamante Nilo Cristofolini, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Compensação de IPTU. **Acórdão 80/2024 - Processo SEI n° 24.0.012197-9**, em que é reclamante Risque - Rabisque Serviços Postais Ltda - ME, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos n° 0018093364/2023. Acompanharam a presente sessão, para fins acadêmicos, as estudantes da Universidade Católica Daniela Cabral, Fernanda Rego de Abreu, Letícia Martins Melo, Maria Luiza Fagundes e Sabrina do Prado. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 02 de julho de 2024.

ATA DA 367ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Maico Battoni
Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)

Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

Cristiano de Oliveira Schappo _____

Francieli Cristini Schulz _____

Miqueas Libório de Jesus _____

Osni Sidnei Munhoz 0 7 7

Priscila Zanghelini Gesser _____